

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Processo Licitação nº 70/2016 – Modalidade: Concorrência nº 5/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obras de restauração e reforma de imóvel destinado à Sede Própria das Promotorias de Justiça de Caeté, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Data: 10 de novembro de 2016

Horário: 10 horas

Nesta data, nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se para o julgamento da documentação referente à licitação supracitada.

Licitantes:

- | | |
|---------------------------------------|--------------------------|
| 1. ARE ENGENHARIA LTDA. | CNPJ: 04.067.367/0001-83 |
| 2. CONSTRUTORA GOMES PIMENTEL LTDA. | CNPJ: 41.699.364/0001-99 |
| 3. RESTAURARE CONSTRUTORA LTDA. - EPP | CNPJ 03.120.306/0001-70 |
| 4. RIBEIRO ALVIM ENGENHARIA LTDA. | CNPJ: 18.137.190/000159 |

Ocorrências:

1. Ausentes os representantes dos licitantes;
2. Após a abertura dos envelopes, em 07/11/2016, os documentos contábeis e técnicos apresentados pelas empresas licitantes foram encaminhados, respectivamente, à Comissão de Assessoria Contábil e Financeira à Licitação e à Superintendência de Engenharia e Arquitetura, para verificação do cumprimento das exigências constantes do subitem 3.2 e do item 4 do Anexo III do Edital;
3. Em 09/11/2016, a servidora Eliana Rodrigues da Cunha Pinheiro (MAMP 2282), representando a Superintendência de Engenharia e Arquitetura, após analisar os documentos técnicos apresentados pelas empresas licitantes, informou em documento próprio, em resposta ao Memorando nº 83/2016/DILIC, que as empresas ARE ENGENHARIA LTDA., CONSTRUTORA GOMES PIMENTEL LTDA e RESTAURARE CONSTRUTORA LTDA. - EPP **atenderam** as exigências editalícias relativas à qualificação técnica - previstas no item 4 do Anexo III do Edital. No mesmo documento informou ainda que, a empresa RIBEIRO ALVIM ENGENHARIA LTDA. **não atendeu** às exigências editalícias relativas à qualificação técnica - previstas no item 4 do Anexo III do Edital - especificamente no subitem 4.2, uma vez que o atestado de capacidade técnica apresentado "**não comprovou experiência em obras de restauração estrutural de estruturas autônomas em madeira**", conforme exigido no instrumento convocatório.

***Observação:** Ressalta-se que os apontamentos realizados pela empresa Restaurare Construtora Ltda. - EPP, constantes da ata de abertura da documentação (07/11/16), não prosperam quanto às empresas Are Engenharia Ltda. e Construtora Gomes Pimentel Ltda..

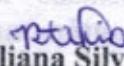
Isso porque, a exigência prevista no subitem 4.2 do Anexo III do edital, faz menção à "obra(s) e serviço(s) de restauração de edificação **com características equivalentes**, tombada pelo Patrimônio Histórico. O atestado deve também comprovar experiência em obras de restauração estrutural de estruturas autônomas em madeira.", portanto, não houve exigência de apresentação de capacidade técnica com o objeto idêntico, mas sim equivalente.

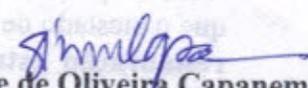
Ademais, o referido subitem 4.2 não faz menção a quantitativos, razão pela qual a análise técnica deve ser objetiva, restringindo-se às exigências editalícias em atendimento ao princípio do julgamento objetivo das licitações.

- 3.1. Em análise da documentação de habilitação dos licitantes realizada por esta Comissão Permanente de Licitação, verificou-se que a empresa RIBEIRO ALVIM ENGENHARIA LTDA. também **não atendeu** às exigências editalícias relativas à qualificação econômico-financeira previstas no subitem 3.2 do Anexo III do Edital, visto que não apresentou o balanço patrimonial, conforme exigido no instrumento convocatório.
4. Em 07/11/2016, a assessora contábil Mariana Silva Neves Pereira (MAMP 4030), em documentos próprios anexados aos autos, opinou pela habilitação das empresas ARE ENGENHARIA LTDA., CONSTRUTORA GOMES PIMENTEL LTDA e RESTAURARE CONSTRUTORA LTDA. - EPP no tocante às exigências contábeis previstas no subitem 3.2 do Anexo III do Edital; quanto à empresa RIBEIRO ALVIM ENGENHARIA LTDA., conforme supramencionado, não houve apresentação do balanço patrimonial.
5. A Comissão Permanente de Licitação efetuou a análise dos demais documentos, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista das empresas licitantes, bem como das Certidões Negativas de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e das declarações previstas no Anexo III do Edital. Na oportunidade, restou constatado que, no momento da abertura dos envelopes de documentação (07/11/2016), todas as certidões apresentadas pelas empresas licitantes estavam regulares e dentro do prazo de validade.
6. A Comissão Permanente de Licitação efetuou o julgamento da documentação, constatando que as empresas ARE ENGENHARIA LTDA., CONSTRUTORA GOMES PIMENTEL LTDA e RESTAURARE CONSTRUTORA LTDA. - EPP **atenderam** a todas as exigências de habilitação constantes do Edital, estando, portanto, **habilitadas e aptas** a prosseguirem no certame.
7. A empresa RIBEIRO ALVIM ENGENHARIA LTDA. restou **inabilitada** por não ter comprovado sua qualificação técnica ao não atender as exigências previstas no subitem 4.2, bem como o não atendimento do subitem 3.2, ambos do Anexo III do Edital, conforme retromencionado.
8. Aberto prazo recursal contra o resultado do julgamento da documentação (habilitação), contado da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMP/MG);

Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a reunião, lavrando-se esta ata, que foi devidamente assinada pelos presentes.


Catarina Natalino Calixto
Presidente – MAMP 5120-01


Juliana Silva Teixeira
Membro – MAMP 4256-00


Simone de Oliveira Capanema
Suplente – MAMP 3699-00


Rosineire Dias Ferreira

Superintendência de Engenharia - MAMP 3687